	ш
	Œ
	σ
	σ
	ΙĬ
	=
	ᆫ
	σ
	۲,
	۲
	~
	O
	ic
·-	70
0/04/2023	2
N	7
$\overline{}$	4
N	\sim
×.	LC
4	7
\supset	Ω
$\hat{}$	7
=	'n
_	~
$\overline{}$	80
⊊	뽀
Φ	$^{\circ}$
$\overline{}$	П
J	=
_	٧,
_	ΠĹ
Ū.	ilan: CD114R1F-9FDF332R-5D446591-C9DF996F
=	Σ
2	α
_	4
ш	~
$\bar{}$	÷
_	÷
$\overline{}$	4
_	۲,
Τ.	_
╗.	:-
∺	\subseteq
'n	C
$\overline{}$	ᆕ
~	.≻
J	7
- 1	_
╗	С
₩.	_
)	ď
>	۶
-	=
۹.	\sim
$\overline{}$	4
	_
_	-
5	ď
€	0
2	α α
722	9
NAKIO NAKIO	9
MARIC	nede e
L MARIO	specie e
or MARIO	r/spede e
OOL MARIO	or/spede e
POR MARIO MANOEL COELHO DE MELLO EM 10/0.	hr/spede e
e por MARIO	v hr/spede e
te por MARIO	ov br/spede e i
ente por IMARIO I	nov hr/spede e i
ente por MARIU I	nov hr/spede e i
mente por MARIU I	m dov hr/spede e i
Ilmente por MARIO I	am dov br/spede e i
almente por MARIO I	am dov hr/spede e i
IITAIMENTE POF MARIO I	e am nov hr/spede e i
gitalmente por MARIO I	ce am nov hr/spede e i
algitalmente por MARIO I	toe am dov hr/spede e i
digitalmente por MARIO I	a tre am nov hr/spede e i
o digitalmente por MARIO I	tatce am nov br/spede e i
do digitalmente por MAKIU I	ultaitce am nov hr/spede e i
ado digitalmente por MAKIU I	sultatoe am dov hr/spede e i
nado digitalmente por MAKIU I	usulta toe am dov hr/spede e i
inado digitalmente por MARIO I	insultates am dov hr/spede e i
isinado digitalmente por MARIO I	in a phanta property brishade e i
ssinado digitalmente por MARIO I	/consulta toe am nov br/spede e i
assinado digitalmente por IMARIO I	.//consulta toe am dov br/spede e i
i assinado digitalmente por MAKIO I	o://consulta tee am dov hr/spede e i
oi assinado digitalmente por MARIO I	to://consulta toe am dov br/spede e i
toi assinado digitalmente por IMAKIO I	i de abada//consulta toe am dov br/spede e i
o toi assinado digitalmente por IMAKIO I	http://consultaite am dov hr/spede e i
ito foi assinado digitalmente por MAKIO I	e http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.i
into foi assinado digitalmente por MAKIO I	ite http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.i
ento toi assinado digitalmente por MAKIO I	site http://consultaite am oov hr/spede e i
nento toi assinado digitalmente por IMARIO I	site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.i
imento foi assinado digitalmente por MARIO I	o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.i
sumento foi assinado digitalmente por MARIO I	e o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.i
ocumento foi assinado digitalmente por MARIO I	se o site http://consulta toe am gov hr/spede e i
ocumento toi assinado digitalmente por MARIO I	see o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.i
documento foi assinado digitalmente por MARIO I	esse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.i
e documento foi assinado digitalmente por IMARIO I	esse o site http://consulta.tce.am.cov.hr/snede.e.i
te documento toi assinado digitalmente por MARIO I	i e apada o site http://consulta.tce.am.dov.hr/spede.e.i
ste documento foi assinado digitalmente por IMAKIO I	acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e i
este documento foi assinado digitalmente por MAKIO I	e acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por IMAKIO I	is acesse o site http://consulta toe am nov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por IMAKIO I	icia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.i
Este documento foi assinado digitalmente por IMAKIO I	ncia acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por IMAKIO I	ência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.i
Este documento foi assinado digitalmente por IMAKIO I	srência acesse o site http://consulta toe am dov hr/snede e i
Este documento toi assinado digitalmente por MAKIO I	erência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.i
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO em	oferência acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por IMAKIO I	onferência acesse o site http://consulta tce am dov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por IMARIO I	conferência acesse o site http://consulta tce am dov hr/spede e i
Este documento toi assinado digitalmente por IMARIO I	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.i

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 35/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11962/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá.
- 4- Exercício: 2021.
- 5- Responsável: Walder Ribeiro da Costa (Prefeito Municipal).
- **6- Advogado:** Ayanne Fernandes Silva OAB/AM 10351 e Ántonio das Chagas Ferreira Batista OAB/AM 4177.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 112/2023-DIMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá. Exercício de 2021.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das Contas Gerais da Prefeitura do Município de Santo Antônio do Içá, referentes ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Walder Ribeiro da Costa, Prefeito e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 1°, I, e do art. 58, "b", ambos da Lei n° 2.423/1996, c/c o art. 11, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em observância ao art. 71, I, da Constituição Federal e aos arts. 40, I, e 127, caput e §2º e 4º, da Constituição do Estado do Amazonas, conforme irregularidades identificadas quanto aos atos de governo e aos atos de gestão, explanados na fundamentação do Voto.
- 11- Ata: 9ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 28 de março de 2023.

	_
	\mathbf{m}
	9
	6
	Õ
	шi
	=
	닞
	0
	C
	Ŧ
	$\overline{}$
	0
	5
mi.	CO
λí	4
\sim	4
\approx	ñ
	넜
₹.	u,
Ò	m
≤	×
\circ	Ü
$\overline{}$	
_	87
⊏	щ
Φ	\Box
$\overline{}$	ш
\cup	=
_	ų
_	ΠĤ
ш	=
=	\sim
2	щ
	4
щ	Ť
\Box	$\overline{}$
_	\Box
\circ	$\overline{}$
Ŧ.	$^{\circ}$
4	
	0
ш	O
\circ	=
~	ĭ,
_	7
_1	_
П	0
≍	ď
U	7
_	┙
7	Ξ
≃	ပ္
2	7
_	-=
\circ	ď
ź	_
r	Φ.
	σ
₹	Φ
_	Q
_	Ś
0	\sim
α	9
a	Α.
⋍	6
⊆	×
Φ	٧.
⊂	Z
느	≒
ū	"
=	Φ
g	ű
=	÷
$\overline{}$	æ
0	<u>=</u>
O	\supset
α	Ó
⊆	
7	O
čά	Ó
ά	~
	-
ō	¥
┵	=
$\overline{}$	_
⋍	0
⊆	<u>∓</u>
Φ	S
Ē	~
⋍	O
⋈	ď
Ö	3
0	ŭ
O	ď
a	ŏ
≃	ĕ
S	
ш	α
_	
	ř
	ď
	2
	Φ
	۳É
	Ξ
	×
	_
	ď
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO em 10/04/2023.	ra

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº _		
Fls. Nº		

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 35/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ári Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 35/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 35/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11962/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá.
- 4- Exercício: 2021.
- 5- Responsável: Walder Ribeiro da Costa (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Ayanne Fernandes Silva OAB/AM 10351 e Antonio das Chagas Ferreira Batista OAB/AM 4177.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI. DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 112/2023-DIMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá. Exercício de 2021.

Determinação. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. Determinar o encaminhamento, após a sua devida publicação, do respectivo Parecer Prévio, acompanhado do Voto e de cópia integral deste Processo à Câmara Municipal de Santo Antônio do Içá, para que, exercendo a competência que lhe é fixada pelo art. 127 e parágrafos, da Constituição do Estado do Amazonas, realize o julgamento das referidas contas, observando, sobretudo, o seguinte (parágrafos quinto, sexto e sétimo do art. 127, da Constituição Estadual):

O julgamento das Contas da Prefeitura Municipal pela Câmara de Vereadores se dará no prazo de sessenta dias, após a publicação no Diário Oficial do Estado do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou, estando a Câmara em recesso, até o sexagésimo dia do início da sessão legislativa seguinte.

Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo

Publicado r do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De/	 /_	



DIV. DE ACORDAGO	,
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 35/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 35/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

anterior sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas juntamente com o parecer do Tribunal serão incluídas na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação.

O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal;

- **10.2. Determinar** à Secretaria de Controle Externo que adote as medidas necessárias para a autuação de processos a serem submetidos a julgamento neste Tribunal, em relação às irregularidades não sanadas, referentes aos itens 24, 25.4, 25.5, 25.6, 25.7, 26, 28, 29, 30, 31, 33.6, 33.8, 33.9, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 41 da fundamentação deste Voto;
- **10.3. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá, para que nas próximas contratações:
 - 10.3.1. Seja incluído a Composição de Custo Unitários dos materiais adquiridos, e que seja identificado e corrigido o problema na documentação sobre a elaboração do documento, para que assim, garanta a transparência e a efetividade do processo de aquisição dos materiais elétricos para a iluminação pública;
 - 10.3.2. Execute os serviços relativos à acessibilidade, para que seja assegurado o movimento das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida nos ambientes públicos:
 - **10.3.3.** Seja juntado aos autos do processo administrativo as especificações técnicas do objeto licitado;
 - **10.3.4.** Sejam feitas as composições de custo unitário dos materiais, para que oriente a execução dos serviços;
 - **10.3.5.** O responsável junte aos autos do processo administrativo a memória de cálculo;
- **10.4. Determinar** à próxima Comissão de Inspeção para que observe se há reincidência nas restrições 27 e 32 da fundamentação deste Voto.
- 10.5. Dar ciência ao Sr. Walder Ribeiro da Costa, por meio de seus

Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO em 10/04/2023.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: CD114B1E-9EDF332B-5D446591-C9DE996B
	Ę.
	70

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº 35/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 35/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

representantes legais, com cópia do Relatório/Voto e do Acórdão correspondente, para que tome as providências que entender cabíveis;

- 10.6. Arquivar o processo, após expirados os prazos legais e cumpridas as determinações exaradas.
- **Ata:** 9^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12-
- Data da Sessão: 28 de março de 2023. Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ári Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14-** Representante do Ministério Público: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONCA

Procuradora-Geral